



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Resolução (PRES) n.º
27/2018, que dispõe sobre o “Prêmio Mérito de
Comunicação Jornalista Graça Araujo”; pela
APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução (PRES) nº 27/2018**, de autoria da Vereadora Professora Ana Lúcia, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o **Vereador Almir Fernando**.

O projeto institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, o “**Prêmio Mérito de Comunicação Jornalista Graça Araújo**”, outorgado pela Câmara Municipal do Recife, todos os anos para os profissionais de comunicação, unidades de educação, e para os professores das referidas áreas.

De acordo com o autora, “*a presente Proposição objetiva reconhecer, divulgar e incentivar a atuação dos profissionais e entidades ligados à comunicação do nosso município.*”

A proposta recebeu uma modificativa, da autora do projeto. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

A matéria é da competência do Município, segundo o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife¹, e a iniciativa da vereadora tem amparo legal nos termos do art. 254, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife².

No tocante a emenda modificativa apresentada, está comissão informa que esta dentro das normas legais exigidas pela nossa Constituição Federal, como também pela Lei Orgânica do Recife.

Assim, quanto à legalidade, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PRES) n.º 27/2018 e da emenda modificativa de número 01/2018, de autoria da Vereadora Professora Ana Lúcia.

É o parecer.

¹ Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 254. Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente: IV - organização, funcionamento e política da Câmara; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PRES) n.º 27/2018, de autoria da Vereadora Professora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de março de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente / Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

Samuel Salazar
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

Eduardo Cheira
Membro Suplente